

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062457232

Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025

Retifica a Portaria nº 118, de 04 de junho de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Segurança Pública - SUPEL/RO, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 5º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1.º de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 63 de 23 de abril de 2025 Id. (0059510290) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 118, de 04 de junho de 2025, que passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Agente de Contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula nº *****769.

II - Equipe de Apoio:

a) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula nº *****608;

b) Adriele Grangeiro de Araújo, matrícula nº *****824;

c) Walttemar Antônio Maia da Silva, matrícula nº *****711.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062403257

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CRENDENCIAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO

A Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.876/0001-50, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio de seu Coordenador de Patrimônio Mobiliário, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 06/2023/SEPAT-ASTEC (Id. 0039974268), em seu Item 7.2.

RESOLVE:



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90340/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0037.001921/2024-58/SESDEC/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira nomeada na **Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025**, informa que elaborou adendo modificador devido ao teor das respostas aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações, apresentados por empresas interessadas, interposto em face do **PE 90340/2024/SUPEL/RO**.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

4.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

4.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do CONTRATANTE.

LEIA-SE:

5.5 DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

5.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

ONDE SE LÊ:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS.

4.6.2 Deverá conter WhatsApp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de vídeo e voz).

LEIA-SE:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS.

5.6.2 Deverá conter WhatsApp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto).

ONDE SE LÊ:

DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

LEIA-SE:

DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA

5.8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web e/ou Aplicativo Mobile de acesso via Internet para as linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

ONDE SE LÊ:**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

LEIA-SE:**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.2 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

ONDE SE LÊ:**DO PAGAMENTO**

16.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

LEIA-SE:**DO PAGAMENTO**

17.1.6. A empresa vencedora do certame deverá indicar no corpo da nota fiscal ou da fatura o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, a fim de atestar o cumprimento do objeto, conforme dispõe o inciso I do artigo 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2. ACRÉSCIMO AO TERMO DE REFERÊNCIA (0061240050)

5.5 DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

5.6.6 Os serviços dos itens 5.5. e 5.6. trata-se de uma única linha de cobrança disponibilizados nos chips (voz e dados) que serão habilitados/ativados, conforme solicitação do CONTRATANTE.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Comunicação Eficiente: Os serviços de telefonia móvel oferecem uma maneira conveniente e rápida de se comunicar com a equipe de trabalho em qualquer lugar e a qualquer momento.

8.2 Mobilidade: A capacidade de se comunicar enquanto estiver em movimento é essencial, pois não há restrição a um local fixo. Isso é especialmente importante para os servidores que precisam viajar com frequência, como também para equipes em campo.

8.3 Acesso à Internet: O acesso à internet é de suma importância, pois os dispositivos apresentam ferramentas que auxiliam a comunicação, como e-mail, redes sociais, aplicativos de produtividade e muito mais. Contratar um plano de telefonia móvel inclui geralmente dados móveis para acesso à internet em qualquer lugar.

8.4 Flexibilidade: Os planos de telefonia móvel geralmente oferecem uma variedade de opções e pacotes personalizados para atender às necessidades individuais ou corporativas. Isso inclui diferentes quantidades de minutos de chamadas, mensagens de texto e dados, para que você possa escolher o plano que melhor se adapta ao seu uso.

8.5 Com isso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel para atender a SESDEC é necessária, pois possibilita que os servidores se comuniquem de maneira mais eficiente e célere com o telefone móvel funcional do seu respectivo setor, atendendo, recebendo e resolvendo as suas respectivas demandas, e com isso integrando e otimizando os processos de trabalho.

9 JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O parcelamento deverá ser aplicado quando for tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajoso, conforme o art. 40 da lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

9.2 O parcelamento da contratação não é viável, pois se trata de um serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), não sendo prudente a divisão do objeto.

9.3 A justificativa dar-se-á em razão de que o serviço a ser fornecido deve ser da mesma empresa, pois a divisão do objeto poderia acarretar prejuízos financeiros e de logística.

3. DA MINUTA DE CONTRATO - ANEXO IV DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a contratada apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a contratada apta a iniciar a execução em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

4. SAMS - ANEXO V DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. Conforme Termo de Referência e seus anexos (0051522344).

LEIA-SE:

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. Conforme Termo de Referência e seus anexos (0061240050).

5. DOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ONDE SE LÊ:

DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0058175463);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0051475257);

ANEXO III - Análise de Risco (0050207875);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (0050817268);

ANEXO V - SAMS (0051696058);

ANEXO VI - Quadro Estimativo de Preços (0058177816);

LEIA-SE:

DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0061240050);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0051475257);

ANEXO III - Análise de Risco (0050207875);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (0058903097);

ANEXO V - SAMS (0059176492);

ANEXO VI - Quadro Estimativo de Preços (0058177816);

6.

DOS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ONDE SE LÊ:

Requisitos Básicos:

1. Habilidade jurídica: Conforme estabelecido no item 23.1 e subitens do Termo de Referência.

2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 23.4 e subitens do Termo de Referência.

3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 23.3 e subitens do Termo de Referência.

4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 23.2 e subitens do Termo de Referência.

LEIA-SE:**Requisitos Básicos:**

- 1. Habilidade jurídica:** Conforme estabelecido no item 24.1 e subitens do Termo de Referência.
- 2. Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 24.4 e subitens do Termo de Referência.
- 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 24.3 e subitens do Termo de Referência.
- 4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 24.2 e subitens do Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:**E-MAIL PARA CONTATO: coseg@supel.ro.gov.br**

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg@supel.ro.gov.br;

LEIA-SE:**E-MAIL PARA CONTATO: coseg1.supel@gmail.com**

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg1.supel@gmail.com

ONDE SE LÊ:

1.1 Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024.

LEIA-SE:

1.1 Portaria nº 190/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 18 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ:

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 14 e 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 25 e 26 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 11.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 21 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

LEIA-SE:

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 15 e 25 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 26 e 27 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 31 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

4.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 13.3 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 24.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 24.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 22 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, conforme estabelecido no item 20 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7. CONCLUSÃO

Havendo divergências nas demais condições editalícias prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia 11 de agosto de 2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 24 de julho de 2025.

Nadiane da Costa Laia

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO

Portaria n. 190 de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 24/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060591629** e o código CRC **4B0F8893**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-58

SEI nº 0060591629



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
- 1.2. **Setor requisitante:** Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF
- 1.3. **Processo:** 0037.001921/2024-58
- 1.4. **Estudo Técnico Preliminar:** 0051475257

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A elaboração deste Termo de Referência é regido pelas seguintes legislações:
 - 2.1.1. Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
 - 2.1.2. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; (*Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*);
 - 2.1.3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37*);
 - 2.1.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - 2.1.5. Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (*Regula a qualidade dos serviços de telecomunicações - RQUAL*).

3. OBJETO E OBJETIVO

3.1. DO OBJETO:

- 3.1.1. O presente termo de referência versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme o quantitativo exposto no Documento de Formalização de Demanda 96 (0051471524).

3.2. DO OBJETIVO:

- 3.2.1. O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois a comunicação entre os servidores ocorrerá de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que

permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos e etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. A especificação técnica e o quantitativo do objeto serão conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	Descrição	CATMAT	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	841 (Suspensão)	170

4.2. A quantidade de **170 (cento e setenta) linhas funcionais de telefonia móvel**, serão distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na capital do Estado de Rondônia, conforme tabelas descritas no item 6. do presente Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP). Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

5.2. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem, em conformidade com a Resolução nº 460/2007, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

5.3. Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura, o prazo máximo para a habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou quando a CONTRATANTE solicitar novas linhas, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

5.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

5.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura.

5.5.2. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

5.5.3. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deverá ser bloqueado pela CONTRATADA, ou oferecer ferramentas de gestão para que possa realizar os bloqueios tais como;

5.5.3.1. O uso dos serviços de dados em deslocamento internacional

- 5.5.3.2. Chamadas para os telefones com códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares
- 5.5.3.3. Utilização de outra operadora de Longa Distância Nacional (DDD) não utilizada pela CONTRATADA;
- 5.5.3.4. Chamadas e mensagens recebidas a cobrar;
- 5.5.4. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares, e demais serviços que poderão ser bloqueados no serviço de gestão pelo gestor do contrato.
- 5.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

5.6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS.

5.6.1. A franquia mínima para tráfego de dados é de no mínimo de 30 GB (trinta gigabytes) que deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora CONTRATADA possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 5G, nas capitais e principais cidades do território nacional, ou superior que venha a ser implementada durante a vigência do contrato. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G ou superior, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

5.6.2. Deverá conter WhatsApp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto).

5.6.3. No caso do consumo de dados móveis exceder a franquia contratada, implicará na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.

5.6.4. Não será permitida a cobrança adicional referente ao excesso da franquia da Internet Móvel ilimitada, sendo permitida tão-somente a redução da velocidade de navegação.

5.6.5. O serviço deverá estar em conformidade com os regulamentos de qualidade da Anatel, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011, (RGQ-SMP) e nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (RQUAL), e atualizações. Inclui-se exigência de conformidade também no quesito Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, e avaliação pelo quesito Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada.

5.6.6. Os serviços dos itens 5.5. e 5.6. trata-se de uma única linha de cobrança disponibilizados nos chips (voz e dados) que serão habilitados/ativados, conforme solicitação do CONTRATANTE.

5.6.7. Caso ocorra serviços adicionais por parte da Contratada, que não estão descritos no contrato, os mesmos não deverão ser faturados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6.8. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados/ativados, conforme especificações do pacote de serviço do contrato.

5.7. CARTÕES SIM CARDS

5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional de voz e dados.

5.7.2. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer 10% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva.

5.7.3. A critério da Contratante os cartões SIM Cards poderão ser do tipo "eSIM" (chip virtual) caso a contratante solicitar.

5.7.4. Os chips fornecidos inicialmente, bem como os SIM Cards reserva para substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.7.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova

tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suporte.

5.8. DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA

5.8.1. Solução de gerência de assinaturas de serviço móvel pessoal, permitindo o acompanhamento e interação do gestor e/ou administradores do contrato, com os serviços, objeto desta contratação.

5.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web e/ou Aplicativo Mobile de acesso via Internet para as linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.8.2.1. Acesso à solução somente mediante usuário autenticado;

5.8.2.2. Configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços nas linhas;

5.8.2.3. Configuração de gestão do uso de dados (aplicação, etc.)

5.8.2.4. Acesso a relatórios resumidos e detalhados de utilização dos serviços inerentes ao objeto desta contratação, como a relação de todas as chamadas realizadas por cada linha móvel constante da contratação.

5.8.3. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos

5.9. OS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGUIR DEVERÃO SER PRESTADOS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

5.9.1. Habilitação;

5.9.2. Portabilidade;

5.9.3. Transferência de titularidade;

5.9.4. Escolha ou troca de número Ativação de Roaming Nacional.

5.9.5. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.

5.9.6. Ativação/desativação de linhas e/ou serviços, dentro do limite de 25% em caso de supressão;

5.9.7. Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

5.9.8. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

5.9.9. Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados

5.9.10. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica)

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa da quantidade é de **170 (cento e setenta) linhas funcionais de telefonia móvel**, distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na capital do Estado de Rondônia.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal -	841 (Suspensão)	170

SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

6.2. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI:

Município	Quantidade
Alta Floresta	4
Alvorada d'Oeste	1
Ariquemes	4
Buritis	1
Cacoal	3
Cerejeiras	3
Colorado	1
Guajará-Mirim	5
Jaru	3
Ji-Paraná	4
Machadinho d'Oeste	3
Nova Mamoré	1
Ouro Preto	2
Pimenta Bueno	3
Presidente Médici	1
Porto Velho	65
Rolim de Moura	2
São Francisco do Guaporé	2
São Miguel	1
Vilhena	4
TOTAL	113

6.3. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Polícia Militar (PM):

Município	Quantidade
Ariquemes	1
Cacoal	2
Guajará	1
Ji-Paraná	2
Jaru	1
Porto Velho	5
Rolim de Moura	1
São Miguel do Guaporé	1
Vilhena	1

TOTAL	15
--------------	-----------

6.4. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Polícia Civil (PC) e SESDEC:

Município	Quantidade
Porto Velho	42

7. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

7.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21, bem como, no artigo 65 §1º Decreto Estadual nº 28.874/24.

8. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

8.1. **Comunicação Eficiente:** Os serviços de telefonia móvel oferecem uma maneira conveniente e rápida de se comunicar com a equipe de trabalho em qualquer lugar e a qualquer momento.

8.2. **Mobilidade:** A capacidade de se comunicar enquanto estiver em movimento é essencial, pois não há restrição a um local fixo. Isso é especialmente importante para os servidores que precisam viajar com frequência, como também para equipes em campo.

8.3. **Acesso à Internet:** O acesso à internet é de suma importância, pois os dispositivos apresentam ferramentas que auxiliam a comunicação, como e-mail, redes sociais, aplicativos de produtividade e muito mais. Contratar um plano de telefonia móvel inclui geralmente dados móveis para acesso à internet em qualquer lugar.

8.4. **Flexibilidade:** Os planos de telefonia móvel geralmente oferecem uma variedade de opções e pacotes personalizados para atender às necessidades individuais ou corporativas. Isso inclui diferentes quantidades de minutos de chamadas, mensagens de texto e dados, para que você possa escolher o plano que melhor se adapta ao seu uso.

8.5. Com isso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel para atender a SESDEC é necessária, pois possibilita que os servidores se comuniquem de maneira mais eficiente e célere com o telefone móvel funcional do seu respectivo setor, atendendo, recebendo e resolvendo as suas respectivas demandas, e com isso integrando e otimizando os processos de trabalho.

9. **JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O parcelamento deverá ser aplicado quando for tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajoso, conforme o art. 40 da lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

9.2. O parcelamento da contratação não é viável, pois se trata de um serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), não sendo prudente a divisão do objeto.

9.3. A justificativa dar-se-á em razão de que o serviço a ser fornecido deve ser da mesma empresa, pois a divisão do objeto poderia acarretar prejuízos financeiros e de logística.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

10.2. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão; (**Grifo nosso**)

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

11.2. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros; (**Grifo nosso**).

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (**Grifo nosso**).

11.3. A modalidade de licitação na presente contratação será através do **PREGÃO**.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no artigo 33 traz os critérios de julgamento, a seguir:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

12.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei supracitada por meio do Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, conforme a seguir respectivamente:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, **critério de julgamento** e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o **critério de julgamento** e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

12.3. Para presente contratação o critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme as legislações supracitadas.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

13.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa será ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

14.1.1. Dar-se-á em **até 5 (cinco) dias corridos** e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

14.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

14.2.1. O prazo será de **até 10 (dez) dias corridos**, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e consequentemente aceitação pela SESDEC, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea b da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

14.2.2. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

14.2.3. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

14.2.4. Se a empresa Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

14.2.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

[...]

14.2.6. Após descumprimento do inciso supracitado, será aplicado as penalidades constante no disposto do Artigo 156, incisos I, II, III e IV, a seguir:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Com a abertura do processo administrativo fica assegurado o direito da Contratada do contraditório e ampla defesa.

14.4. Durante o período de avaliação a Contratada deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários.

14.5. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste Instrumento Contratual.

14.6. O recebimento definitivo ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante, a qual receberá definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias, a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o art. 92, inciso VII, da lei 14.311/21.

14.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a emissão do Relatório dos Serviços Executados elaborados pelo setor requisitante/interessado pelos serviços;

14.8. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a contratada, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

14.9. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciênciia ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.311/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

15.3. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, com vistas a manutenção da vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.4. O exercício da fiscalização pela contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

16.5. A SESDEC, conforme disposto no Art. 140, da Lei nº 14.311/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.7. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

17.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

17.1.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;

17.1.3. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

17.1.4. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme artigo 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

17.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

17.1.6. A Empresa CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal ou da fatura o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, a fim de atestar o cumprimento do objeto, conforme dispõe o artigo 188, inciso I do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.1.7. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.2. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

17.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

17.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;

17.5. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

17.6. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

17.7. **A Contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;**

17.8. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

17.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

17.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

17.13. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

17.14. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela CONTRATADA a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

18.2. A justificativa para a vedação da subcontratação desta contratação dar-se-á pela importância de contratar apenas uma empresa de telefonia móvel para não ocorrer divergência na qualidade da prestação dos serviços.

19. DA GARANTIA DO OBJETO

19.1. O produto oferecido deverá atender aos dispostos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

19.2. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

19.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

19.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a logística de entrega dos itens solicitados, com auxílio da Contratante na coordenação, acompanhamento e indicação dos locais a serem acondicionados e entregues.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação proveniente deste processo licitatório estão previstos na [Lei Orçamentária Anual - LOA](#) (Lei Nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025)

referente ao exercício financeiro de 2025, em conformidade com o [Plano Plurianual - PPA - 2024/2027](#) da Ação Governamental através do Programa Atividade abaixo:

Programa de Trabalho	06.126.2166.2237
Natureza da Despesa	3.3.90.40
Fonte de Recurso	1.500.0.00001

21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

21.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 10.203,40 (dez mil duzentos e três reais e quarenta centavos)** mensal e **R\$ 122.440,80 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos)** anual, conforme exposto no Quadro Comparativo de Preços (0058177816), elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - SUPEL-CPEAP.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

22.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

22.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Ligar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;

22.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

22.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

22.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

22.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

22.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

22.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

22.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

22.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

- 22.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;
- 22.16. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. DA CONTRATANTE:

23.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;

23.1.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

23.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

23.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

23.1.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;

23.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

23.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;

23.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

23.2. DA CONTRATADA:

23.2.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

23.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive da carga e descarga e seguro;

23.2.3. Dar integral cumprimento à proposta;

23.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

23.2.5. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

23.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.2.7. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

23.2.8. Fornecer à CONTRATANTE a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;

23.2.9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

23.2.10. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

23.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE;

23.2.12. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, "*ipsis litteris*", ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

23.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

23.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

23.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

23.2.16. **Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;**

23.2.17. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

23.2.18. Realizar o serviço solicitado neste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

23.2.19. Manter seus empregados e prepostos durante a fase das manutenções, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

23.2.20. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte, frete ou outros encargos, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

23.2.21. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

24. DA HABILITAÇÃO

24.1. Habilitação Jurídica (Art. 66 da lei nº 14.133/2021):

24.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

24.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764 de 1971;

24.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023.

24.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

24.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24.1.10. A Habilitação jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada conforme "*ipsis litteris*" o que dispõe **Art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**.

24.2. Habilitação Técnico-profissional e Técnico-operacional (Art. 67 da lei nº 14.133/2021):

24.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24.2.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

24.2.3. Para fins de habilitação técnica, justifica-se a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços com características e quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto, qual seja, a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP). Tal exigência se fundamenta na necessidade de garantir que a futura contratada possua experiência prévia comprovada em serviços com porte e complexidade compatíveis com os que serão demandados pela Administração. Considerando que o serviço de telefonia móvel é essencial para a comunicação institucional e operacional dos órgãos da Secretaria, é imprescindível que a empresa contratada tenha capacidade técnica previamente demonstrada, minimizando riscos de inexecução parcial ou total do contrato.

24.2.4. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

24.2.5. Portanto, o percentual de 50% é fixado com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando o disposto na legislação vigente, e se mostra adequado para aferir a experiência necessária, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Essa exigência visa assegurar a contratação de empresa tecnicamente qualificada, capaz de prestar os serviços com qualidade, continuidade e eficiência, conforme as necessidades da Administração Pública.

24.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (Art. 68 da lei nº 14.133/2021):

24.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

24.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

24.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

24.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - CF/1988.

24.4. **Qualificação Econômico-financeira** (Art. 69 da lei nº 14.133/2021):

24.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação;

24.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

24.4.3. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo (licitantes constituídas a menos de um ano) ou patrimônio líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o § 4º do artigo 69. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

24.4.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

24.5. **Habilitação da Licitação (Art. 63 da lei nº 14.133/2021):**

24.6. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

24.7. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

24.8. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

24.9. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

24.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado;

25. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

25.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do §1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Não será exigida, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

26. **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

26.1. Em caso de pedido de reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no artigo 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

26.1.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da **apresentação da proposta**, conforme previsão do art. 154, §2º do Decreto 28.874/2024. Com a justificativa da existência do lapso de tempo considerável entre a data do orçamento estimativo e a data da proposta, sendo esta última mais condizente com tempo da futura contratação.

26.1.2. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

26.1.3. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

27. **DA RESCISÃO**

27.1. O contrato formalizado entre as partes poderá ser rescindido:

27.2. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

27.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

27.4. Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, §1º da Lei nº 14.133/21.

27.5. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 60º (sexagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses e repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; com fundamento no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

27.6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, , com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, tenha prazo para regularizar a a situação ou apresente defesa.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

28.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

29. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

29.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às **microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

30. MATRIZ DE RISCO

30.1. Conforme a estimativa do valor da contratação, exposta no item 10 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (0047483330), a matriz de risco é dispensável neste certame, visto que é obrigatório em contratações de grande vulto, conforme artigo 40, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

31. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

31.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normas ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

31.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

31.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

31.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

31.5. Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

31.6. Trata-se de contratação de serviço que não envolve degradação do meio ambiente e nem destinação de resíduos, portanto não há riscos e nem impactos ambientais.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras do art. 170 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

33. FORO

33.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

CARLOS CURY TITO

Integrante da Equipe da Contratação - GEPLAN/SESDEC

CAROLINE ALVES DIAS

Integrante da Equipe da Contratação - CAF/SESDEC

IGOR DA SILVA CRUZ

Integrante da Equipe da Contratação - GETEC/SESDEC

Responsável pela revisão:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do ordenador de despesa:**FELIPE BERNARDO VITAL**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Chefe de Núcleo**, em 18/06/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Cruz, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ALVES DIAS, Chefe de Núcleo**, em 23/06/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 25/06/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 25/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061240050** e o código CRC **C6BA0A68**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-58

SEI nº 0061240050



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2025/PGE-SESDEC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, portador do CPF ***.***.0*-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP n.º (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (id.....).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviço de telefonia móvel, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0037.001921/2024-58 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES/DA VINCULAÇÃO

1.1. **Do objeto:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. **Das Especificações e Quantidades:** As especificações técnicas e quantidades do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 4 do termo de referência e seus anexos.

1.3. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0058693187), o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX (XXX), a proposta da Contratada (XXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 5 do termo de referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. As condições de recebimento do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 14 do termo de referência e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a contratada apta a iniciar a execução em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

4.3. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, com vistas a manutenção da vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no item 16 do termo de referência e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXX, correspondente à declaração de adequação financeira (XXX), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

6.2. Nos preços propostos estão inclusos fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita a Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a aquisição dos bens/materiais de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U. O.: XXX - Programa de Trabalho: XXX - Fonte de Recursos: XXX – Natureza de Despesa: XXX, conforme consta na Declaração de Adequação financeira (id. XXX).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 17 do termo de referência e seus anexos e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante já qualificada no preâmbulo deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela CONTRATADA a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado/contratado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

9.2. A justificativa para a vedação da subcontratação desta contratação dar-se-á pela importância de contratar apenas uma empresa de telefonia móvel para não ocorrer divergência na qualidade da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O produto oferecido deverá atender aos dispostos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

10.2. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

10.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a logística de entrega dos itens solicitados, com auxílio da Contratante na coordenação, acompanhamento e indicação dos locais a serem acondicionados e entregues.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 23.1 do termo de referência e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 23.2 do termo de referência e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 22 do termo de referência e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do artigo 154, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.2. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato será aquela estipulada no item 27 do termo de referência e seus anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1. Os critérios de sustentabilidade do presente contrato serão aqueles estabelecidos no item 31 do termo de referência e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na

Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 16/05/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058903097** e o código CRC **3891823A**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-
58

SEI nº 0058903097



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 / 1.501.0.00001 **Programa Atividade:** 06.126.2166.2237 **Elemento Despesa:** 3.3.90.40

Processo Administrativo: 0037.001921/2024-58

Exposição de Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. Conforme Termo de Referência e seus anexos (0047614734).	170		
TOTAL				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Telefone: Local: Data:	Valor TOTAL da Proposta R\$ Responsável da empresa pela Cotação Nome e/ou Assinatura:
Banco:	E-mail:	Validade da Proposta:

Agência:

Outras Informações:

C/C:

- 01) Conforme Decreto 15.379 de 08/09/2010, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.
- 02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **os seguintes documentos:** Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, **Certidões Negativas:** de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.
- 3) **Declaração** de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do Capítulo VI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021; **Declaração** de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e **Declaração** de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.

Aprovado pela autoridade competente: Conforme a lei nº 14.133/2021.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

CARLOS CURY TITO

Integrante da Equipe da Contratação - GEPLAN/SESDEC

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do ordenador de despesa:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Chefe de Núcleo**, em 15/05/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 16/05/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 16/05/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059176492** e o código CRC **5E2A6470**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-58

SEI nº 0059176492



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

III - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º *****500;

VIII - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;

IX - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

X - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XI - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

III - Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559;

IV - Fernanda dos Santos Crispim, matrícula n.º *****550;

V - Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º *****832;

VI - Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º *****249;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VIII - Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608;

IX - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

X - Johnnescley Anes de Moraes, matrícula n.º *****669;

XI - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XII - Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

XIII - Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236;

XIV - Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XV - Lindainês Bárbara Pereira de Araujo Mendes, matrícula n.º *****240;

XVI - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701; e

XIX - Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

§ 1º Núcleo de Atendimento:

I - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º*****853.

§ 2º Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 50, de 22 de maio de 2024 Id. (0049008638), publicada no DOE n.º 94, pp. 43-44, de 22 de maio de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 24/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053907080** e o código CRC **6F228493**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0053907080



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 89 de 01 de novembro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, que designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

R E S O L V E :

Art. 1º Acrescer o inciso XX, no art. 2º, da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024 Id. (0053907080), passando a valer nos seguintes termos:

"Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

.....
XX - Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054352579** e o código CRC **441C6FAA**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0054352579



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90340/2024/SUPEL/RO

PARA LOTE ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/04/2025, às 10h00min (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br .	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 01/04/2024.
--	--

OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. Dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0037.001921/2024-58	
UASG: 925373	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 122.440,80 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Contrato
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 22)	

Requisitos Básicos:

- 1. Habilidade jurídica:** Conforme estabelecido no item 23.1 e subitens do Termo de Referência.
- 2. Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 23.4 e subitens do Termo de Referência.
- 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no item 23.3 e subitens do Termo de Referência.
- 4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 23.2 e subitens do Termo de Referência.

Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO
Menor Preço por Lote	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		atendimento@supel.ro.gov.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;

11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕE S, por meio da Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 25 de Outubro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 90340/2024/SUPEL/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 4 e 5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itebs 14 e 24 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 25 e 26 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br.

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 9 do Anexo I - Termo de Referência](#).

4.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 11.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [Anexo I - termo de Referência](#).

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRASE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de

Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de

eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 21 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, conforme estabelecido no item 19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos:<https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Termo de Referência (0058175463);
- ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0051475257);
- ANEXO III** - Análise de Risco (0050207875);
- ANEXO IV** - Modelo de Minuta de Contrato (0050817268);
- ANEXO V** - SAMS (0051696058);
- ANEXO VI** - Quadro Estimativo de Preços (0052097753);

Porto Velho/RO, 19 de Março de 2025.

LETÍCIA HELEN ALMEIDA FERREIRA
Pregoeira em Substituição
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:

LINDAINÉS BÁRBARA P. DE A. MENDES
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024
Matrícula nº 300XXX240

Revisado por:

Tatiana Christine Rachid Bruxel
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Helen Almeida Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 19/03/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057367531** e o código CRC **6709F0C0**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-58

SEI nº 0057367531



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
- 1.2. **Setor requisitante:** Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF
- 1.3. **Processo:** 0037.001921/2024-58
- 1.4. **Estudo Técnico Preliminar:** 0051475257

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A elaboração deste Termo de Referência é regido pelas seguintes legislações:
- 2.1.1. Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; (*Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*);
- 2.1.3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37*);
- 2.1.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 2.1.5. Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (*Regula a qualidade dos serviços de telecomunicações - RQUAL*).

3. OBJETO E OBJETIVO

3.1. DO OBJETO:

- 3.1.1. O presente termo de referência versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme o quantitativo exposto no Documento de Formalização de Demanda 96 (0051471524).

3.2. DO OBJETIVO:

- 3.2.1. O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois a comunicação entre os servidores ocorrerá de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos e etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratação consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), SMP é um serviço de

telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP). Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.2. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem, em conformidade com a Resolução nº 460/2007, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

4.3. Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura, o prazo máximo para a habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou quando a CONTRATANTE solicitar novas linhas, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

4.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

4.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do CONTRATANTE.

4.5.2. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

4.5.3. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deverá ser bloqueado pela CONTRATADA, ou oferecer ferramentas de gestão para que possa realizar os bloqueios tais como;

4.5.3.1. O uso dos serviços de dados em deslocamento internacional

4.5.3.2. Chamadas para os telefones com códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares

4.5.3.3. Utilização de outra operadora de Longa Distância Nacional (DDD) não utilizada pela CONTRATADA;

4.5.3.4. Chamadas e mensagens recebidas a cobrar;

4.5.4. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares, e demais serviços que poderão ser bloqueados no serviço de gestão pelo gestor do contrato.

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

4.6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS.

4.6.1. A franquia mínima para tráfego de dados é de no mínimo de 30 GB (trinta gigabytes) que deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora CONTRATADA possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 5G, nas capitais e principais cidades do território nacional, ou superior que venha a ser implementada durante a vigência do contrato. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G ou superior, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

4.6.2. Deverá conter WhatsApp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de vídeo e voz).

4.6.3. No caso do consumo de dados móveis exceder a franquia contratada, implicará na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.

4.6.4. Não será permitida a cobrança adicional referente ao excesso da franquia da Internet Móvel ilimitada, sendo permitida tão-somente a redução da velocidade de navegação.

4.6.5. O serviço deverá estar em conformidade com os regulamentos de qualidade da Anatel, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011, (RGQ-SMP) e nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (RQUAL), e atualizações. Inclui-se exigência de conformidade também no quesito Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, e avaliação pelo quesito Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada.

4.6.6. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados/ativados, conforme especificações do pacote de serviço do contrato.

4.7. CARTÕES SIM CARDS

4.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional de voz e dados.

4.7.2. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer 10% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva.

4.7.3. A critério da Contratante os cartões SIM Cards poderão ser do tipo "eSIM" (chip virtual) caso a contratante solicitar.

4.7.4. Os chips fornecidos inicialmente, bem como os SIM Cards reserva para substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.7.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suporte.

4.8. DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APlicATIVO DE GERÊNCIA

4.8.1. Solução de gerência de assinaturas de serviço móvel pessoal, permitindo o acompanhamento e interação do gestor e/ou administradores do contrato, com os serviços, objeto desta contratação.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.8.2.1. Acesso à solução somente mediante usuário autenticado;

4.8.2.2. Configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços nas linhas;

4.8.2.3. Configuração de gestão do uso de dados (aplicação, etc.)

4.8.2.4. Acesso a relatórios resumidos e detalhados de utilização dos serviços inerentes ao objeto desta contratação, como a relação de todas as chamadas realizadas por cada linha móvel constante da contratação.

4.8.3. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos

4.9. OS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGUIR DEVERÃO SER PRESTADOS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

- 4.9.1. Habilitação;
- 4.9.2. Portabilidade;
- 4.9.3. Transferência de titularidade;
- 4.9.4. Escolha ou troca de número Ativação de Roaming Nacional.
- 4.9.5. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.
- 4.9.6. Ativação/desativação de linhas e/ou serviços, dentro do limite de 25% em caso de supressão;
- 4.9.7. Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- 4.9.8. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 4.9.9. Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados
- 4.9.10. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica)

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa da quantidade é de **170 (cento e setenta) linhas funcionais de telefonia móvel**, distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na capital do Estado de Rondônia.

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	841 (Suspensão)	170

5.2. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI:

Município	Quantidade
Alta Floresta	4
Alvorada d'Oeste	1
Ariquemes	4
Buritis	1
Cacoal	3
Cerejeiras	3
Colorado	1
Guajará-Mirim	5
Jaru	3
Ji-Paraná	4
Machadinho d'Oeste	3
Nova Mamoré	1
Ouro Preto	2
Pimenta Bueno	3
Presidente Médici	1

Porto Velho	65
Rolim de Moura	2
São Francisco do Guaporé	2
São Miguel	1
Vilhena	4
TOTAL	113

5.3. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Polícia Militar (PM):

Município	Quantidade
Ariquemes	1
Cacoal	2
Guajará	1
Ji-Paraná	2
Jaru	1
Porto Velho	5
Rolim de Moura	1
São Miguel do Guaporé	1
Vilhena	1
TOTAL	15

5.4. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Polícia Civil (PC) e SESDEC:

Município	Quantidade
Porto Velho	42

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21, bem como, no artigo 65 §1º Decreto Estadual nº 28.874/24.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A justificativa para esta contratação dar-se-á pela necessidade do objeto para otimizar o trabalho desempenhado pelos servidores desta Secretaria. É imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades dos servidores, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho, principalmente em viagens de trabalho.

7.2. Objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em regra, as contratações públicas devem ser realizadas de forma parcelada, no caso por item, visando a competitividade, desde que a separação não acarrete prejuízos. Contudo, a legislação também permite a exceção de realizar o não parcelamento da solução.

8.2. A justificativa dar-se-á em razão de que o serviço a ser fornecido deve ser da mesma empresa, pois a divisão do objeto poderia acarretar prejuízos financeiros e de logística.

8.3. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 expressa que as licitações poderão serem feitas pelo parcelamento do itens em lotes para compras e serviços, conforme abaixo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

9.2. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **menor preço por lote**, com base no Art. 34 *caput* e § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

10.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos do Termo de Referência;

10.3. A necessidade da contratação por menor preço por lote dar-se-á por questões de compatibilidade dos serviços que devem ser em conjunto sendo mais viável e economicamente vantajoso para a Administração, em conformidade com o Art. 47, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DO MODO DE DISPUTA

11.1. Fica estabelecido o modo de disputa **aberto**, uma vez que a modalidade visa o critério de menor preço por lote. Conforme dispõe o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; (g.n)

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. (g.n)

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

12. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

12.1. A justificativa do parcelamento por lote dar-se-á devido a técnica ser viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública, com base no Art. 47, inciso I e os § 1º e § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

(Grifo nosso).

12.2. Sendo assim, a legislação vigente supracitada define que as licitações podem realizar o parcelamento dos itens quando houver a necessidade, sendo viável e econômico para a Administração.

12.3. Portanto, o parcelamento de menor preço por lote é economicamente viável nesta situação, pois a prestação do serviço de telefonia móvel se disporá na capital e no interior do Estado de Rondônia.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

13.1.1. Dar-se-á em **até 5 (cinco) dias corridos** e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

13.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO:

13.2.1. O prazo será de **até 10 (dez) dias corridos**, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e consequentemente aceitação pela SESDEC, em conformidade com o artigo 140, inciso I, alínea b da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

13.2.2. Se no recebimento do objeto for constatado sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, conforme Artigo 119 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

13.2.3. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de Recebimento Provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

13.2.4. Se a empresa Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

13.2.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Artigo 137, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

[...]

13.2.6. Após descumprimento do inciso supracitado, será aplicado as penalidades constante no disposto do Artigo 156, incisos I, II, III e IV, a seguir:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Com a abertura do processo administrativo fica assegurado o direito da Contratada do contraditório e ampla defesa.

13.4. Durante o período de avaliação a Contratada deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários.

13.5. O Recebimento Definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste Instrumento Contratual.

13.6. O recebimento definitivo ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante, a qual receberá **definitivamente** em um prazo de até 10 (dez) dias, a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o art. 92, inciso VII, da lei 14.311/21.

13.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a emissão do Relatório dos Serviços Executados elaborados pelo setor requisitante/interessado pelos serviços;

13.8. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a contratada, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

13.9. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.311/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

14.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

14.3. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, com vistas a manutenção da vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para

qualquer das partes.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros, conforme disposto no Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

15.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

15.4. O exercício da fiscalização pela contratante, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

15.5. A SESDEC, conforme disposto no Art. 140, da Lei nº 14.311/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.7. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

16.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

16.1.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;

16.1.3. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

16.1.4. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme artigo 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

16.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

16.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.1.7. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em

banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

16.2. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

16.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

16.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;

16.5. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

16.6. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

16.7. **A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;**

16.8. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

16.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \underline{(TX/100)}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade,

identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.11. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

16.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

16.13. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

16.14. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela CONTRATADA a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

17.2. A justificativa para a vedação da subcontratação desta contratação dar-se-á pela importância de contratar apenas uma empresa de telefonia móvel para não ocorrer divergência na qualidade da prestação dos serviços.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. O produto ofertado deverá atender aos dispostos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

18.2. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

18.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

18.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a logística de entrega dos itens solicitados, com auxílio da Contratante na coordenação, acompanhamento e indicação dos locais a serem acondicionados e entregues.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2025) Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 e no Plano Plurianual - PPA/2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, de Ação Governamental através do(s) Programa(s) Atividade abaixo:

19.1.1. SESDEC:

Programa Atividade	06.126.2166.2237
Elemento de Despesa	3.3.90.40
Fonte de Recurso	1.500.0.00001 / 1.501.0.00001

20. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

20.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 10.203,40 (dez mil duzentos e três reais e quarenta centavos)** mensal e **R\$ 122.440,80 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos)** anual, conforme exposto no Quadro Comparativo de Preços (0058177816), elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - SUPEL-CPEAP.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida**;

21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;

21.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

21.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

21.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

21.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

21.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre a parcela inadimplida.*

21.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

21.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

21.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

21.16. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. DA CONTRATANTE:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo,

por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;

22.1.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

22.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

22.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

22.1.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;

22.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

22.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;

22.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

22.2. **DA CONTRATADA:**

22.2.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

22.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive da carga e descarga e seguro;

22.2.3. Dar integral cumprimento à proposta;

22.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

22.2.5. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

22.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.2.7. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

22.2.8. Fornecer à CONTRATANTE a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;

22.2.9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

22.2.10. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

22.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE;

22.2.12. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, "*ipsis litteris*", ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

22.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

22.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

22.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

22.2.16. **Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;**

22.2.17. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

22.2.18. Realizar o serviço solicitado neste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

22.2.19. Manter seus empregados e prepostos durante a fase das manutenções, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

22.2.20. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte, frete ou outros encargos, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

22.2.21. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

23. DA HABILITAÇÃO

23.1. **Habilitação Jurídica (Art. 66 da lei nº 14.133/2021):**

23.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

23.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

23.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764 de 1971;

23.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023.

23.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove

a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

23.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

23.1.10. A Habilidade jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada conforme "*ipsis litteris*" o que dispõe **Art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**.

23.2. **Habilidade Técnico-profissional e Técnico-operacional (Art. 67 da lei nº 14.133/2021):**

23.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

23.2.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

23.2.3. Observado o disposto no subitem 23.2.2, será admitida a exigência de atestados com compatibilidade de características e quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, qual seja a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestado.

23.2.4. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

23.3. **Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da lei nº 14.133/2021):**

23.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

23.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos

encargos sociais instituídos por lei;

23.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

23.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - CF/1988.

23.4. Qualificação Econômico-financeira (Art. 69 da lei nº 14.133/2021):

23.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação;

23.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

23.4.3. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo (licitantes constituídas a menos de um ano) ou patrimônio líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o § 4º do artigo 69. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

23.4.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

23.5. Habilitação da Licitação (Art. 63 da lei nº 14.133/2021):

23.6. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

23.7. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

23.8. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

23.9. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

23.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado;

24. DA GARANTIA DO CONTRATO

24.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do §1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Não será exigida, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

25. DO REAJUSTE DO CONTRATO

25.1. Em caso de pedido de reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no artigo 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração**, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato. (*grifo nosso*)

25.2. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

26. DA RESCISÃO

- 26.1. O contrato formalizado entre as partes poderá ser rescindido:
- 26.2. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 26.4. Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 26.5. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 60º (sexagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses e repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; com fundamento no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.
- 26.6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, , com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, tenha prazo para regularizar a a situação ou apresente defesa.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 27.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

28. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

- 28.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às **microempresas e às empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

29. MATRIZ DE RISCO

- 29.1. Conforme a estimativa do valor da contratação, exposta no item 10 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (0047483330), a matriz de risco é dispensável neste certame, visto que é obrigatório em contratações de grande vulto, conforme artigo 40, do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

30. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 30.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normas ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 30.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que

não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

30.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

30.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

30.5. Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

30.6. Trata-se de contratação de serviço que não envolve degradação do meio ambiente e nem destinação de resíduos, portanto não há riscos e nem impactos ambientais.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras do art. 170 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

32. FORO

32.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Porto Velho, RO, na data da assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

VANDERLANE DE AGUIAR TIÚBA

Integrante da Equipe da Contratação - GEPLAN/SESDEC

CAROLINE ALVES DIAS

Integrante da Equipe da Contratação - CAF/SESDEC

IGOR DA SILVA CRUZ

Integrante da Equipe da Contratação - GETEC/SESDEC

Responsável pela revisão:

JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA

Validação do ordenador de despesa:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Gerente**, em 14/03/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 14/03/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlane de Aguiar Tiúba , Assessor(a)**, em 14/03/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ALVES DIAS , Chefe de Núcleo**, em 17/03/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Cruz, Assessor(a)**, em 17/03/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058175463** e o código CRC **6EB58AE8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Processo Administrativo:** 0037.001921/2024-58

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Portaria nº 363 de 11 de abril de 2024 (0047668835);

2.2. Portaria nº 581 de 27 de junho de 2024 (0050193743).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

4.2. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; (*Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*);

4.3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37*);

4.4. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

4.5. Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 (*Regula o Serviço Móvel Pessoal – SMP*).

5. OBJETO/OBJETIVO

5.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

5.2. **Objetivo:** O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois a comunicação entre os servidores ocorrerá de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos e etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Comunicação Eficiente:** Os serviços de telefonia móvel oferecem uma maneira conveniente e rápida de se comunicar com a equipe de trabalho em qualquer lugar e a qualquer momento.

6.2. **Mobilidade:** A capacidade de se comunicar enquanto estiver em movimento é essencial, pois não há restrição a um local fixo. Isso é especialmente importante para os servidores que precisam viajar com frequência, como também para equipes em campo.

6.3. **Acesso à Internet:** O acesso à internet é de suma importância, pois os dispositivos apresentam ferramentas que auxiliam a comunicação, como e-mail, redes sociais, aplicativos de

produtividade e muito mais. Contratar um plano de telefonia móvel inclui geralmente dados móveis para acesso à internet em qualquer lugar.

6.4. **Flexibilidade:** Os planos de telefonia móvel geralmente oferecem uma variedade de opções e pacotes personalizados para atender às necessidades individuais ou corporativas. Isso inclui diferentes quantidades de minutos de chamadas, mensagens de texto e dados, para que você possa escolher o plano que melhor se adapta ao seu uso.

6.5. Com isso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel para atender a SESDEC é necessária, pois possibilita que os servidores se comuniquem de maneira mais eficiente e célere com o telefone móvel funcional do seu respectivo setor, atendendo, recebendo e resolvendo as suas respectivas demandas, e com isso integrando e otimizando os processos de trabalho.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Cobertura de Rede:** Cobertura confiável nas áreas requisitadas e *roaming* nacional e internacional, se necessário.

7.2. **Planos de Serviço:** Planos de voz, dados e mensagens oferecidos pela empresa, garantindo que atendam às necessidades de comunicação.

7.3. **Supporte Técnico:** Suporte técnico eficaz e um canal de comunicação fácil para resolver problemas técnicos rapidamente.

7.4. **Segurança da Rede:** Medidas de segurança implementadas pela empresa para proteger os dados institucionais.

7.5. **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Compromisso com práticas éticas e sustentáveis.

7.6. **Certificação:** Serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, conforme Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP). Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

8.2. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem, em conformidade com a Resolução nº 460/2007, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

8.3. Em relação à portabilidade a contratada deverá, se for o caso, solicitar com antecedência, de modo que os serviços sejam efetivamente iniciados a partir da vigência do contrato. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura, o prazo máximo para a habilitação das linhas será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou quando a CONTRATANTE solicitar novas linhas, podendo ocorrer prorrogação de prazo, mediante justificativa acatada previamente pela Administração.

8.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE VOZ E SMS

8.5.1. Os Pacotes de Serviços de voz deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e envio de SMS (limitado a 1.000 mensagens de texto por mês), em todo o território nacional onde a operadora possuir cobertura. Os serviços disponibilizados nos chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do CONTRATANTE.

8.5.2. O CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas e serviços solicitados. Pacotes de serviços sem solicitação de ativação por parte do CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

8.5.3. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deverá ser bloqueado pela CONTRATADA, ou oferecer ferramentas de gestão para que possa realizar os bloqueios tais como;

8.5.3.1. O uso dos serviços de dados em deslocamento internacional

8.5.3.2. Chamadas para os telefones com códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares

8.5.3.3. Utilização de outra operadora de Longa Distância Nacional (DDD) não utilizada pela CONTRATADA;

8.5.3.4. Chamadas e mensagens recebidas a cobrar;

8.5.4. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares, e demais serviços que poderão ser bloqueados no serviço de gestão pelo gestor do contrato.

8.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

8.6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS.

8.6.1. A franquia mínima para tráfego de dados é de no mínimo de 30 GB (trinta gigabytes) que deverá funcionar em todo o território nacional onde a operadora CONTRATADA possuir cobertura, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e fora da sua área de registro. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 5G, nas capitais e principais cidades do território nacional, ou superior que venha a ser implementada durante a vigência do contrato. Em localidades sem cobertura adequada de tecnologias 5G ou superior, o serviço deve ser prestado com, no mínimo, tecnologia 4G ou 3G.

8.6.2. Deverá conter WhatsApp ilimitado (enviar e receber mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de vídeo e voz).

8.6.3. No caso do consumo de dados móveis exceder a franquia contratada, implicará na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente.

8.6.4. Não será permitida a cobrança adicional referente ao excesso da franquia da Internet Móvel ilimitada, sendo permitida tão-somente a redução da velocidade de navegação.

8.6.5. O serviço deverá estar em conformidade com os regulamentos de qualidade da Anatel, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011, (RGQ-SMP) e nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (RQUAL), e atualizações. Inclui-se exigência de conformidade também no quesito Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, e avaliação pelo quesito Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada.

8.6.6. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados/ativados, conforme especificações do pacote de serviço do contrato.

8.7. CARTÕES SIM CARDS

8.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional de voz e dados.

8.7.2. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer 10% da quantidade total de chips SIM Cards de reserva.

8.7.3. A critério da Contratante os cartões SIM Cards poderão ser do tipo "eSIM" (chip virtual) caso a contratante solicitar.

8.7.4. Os chips fornecidos inicialmente, bem como os SIM Cards reserva para substituições ao

longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

8.7.5. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suporte.

8.8. DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA

8.8.1. Solução de gerência de assinaturas de serviço móvel pessoal, permitindo o acompanhamento e interação do gestor e/ou administradores do contrato, com os serviços, objeto desta contratação.

8.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal WEB deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

8.8.2.1. Acesso à solução somente mediante usuário autenticado;

8.8.2.2. Configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços nas linhas;

8.8.2.3. Configuração de gestão do uso de dados (aplicação, etc.)

8.8.2.4. Acesso a relatórios resumidos e detalhados de utilização dos serviços inerentes ao objeto desta contratação, como a relação de todas as chamadas realizadas por cada linha móvel constante da contratação.

8.8.3. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

8.9. OS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGUIR DEVERÃO SER PRESTADOS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

8.9.1. Habilitação;

8.9.2. Portabilidade;

8.9.3. Transferência de titularidade;

8.9.4. Escolha ou troca de número Ativação de Roaming Nacional.

8.9.5. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.

8.9.6. Ativação/desativação de linhas e/ou serviços, dentro do limite de 25% em caso de supressão;

8.9.7. Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;

8.9.8. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

8.9.9. Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados

8.9.10. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. A estimativa da quantidade é de 170 (cento e setenta) linhas funcionais de telefonia móvel, distribuídas entre a Polícia Militar, Polícia Civil e as Gerências desta Secretaria, no interior e na capital do Estado de Rondônia.

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.	170
----------	--	------------

9.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

9.3. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI:

Município	Quantidade
Alta Floresta	4
Alvorada d'Oeste	1
Ariquemes	4
Buritis	1
Cacoal	3
Cerejeiras	3
Colorado	1
Guajará-Mirim	5
Jaru	3
Ji-Paraná	4
Machadinho d'Oeste	3
Nova Mamoré	1
Ouro Preto	2
Pimenta Bueno	3
Presidente Médici	1
Porto Velho	65
Rolim de Moura	2
São Francisco do Guaporé	2
São Miguel	1
Vilhena	4
TOTAL	113

9.4. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Polícia Militar (PM):

Município	Quantidade
Ariquemes	1
Cacoal	2
Guajará	1
Ji-Paraná	2
Jaru	1

Porto Velho	5
Rolim de Moura	1
São Miguel do Guaporé	1
Vilhena	1
TOTAL	15

9.5. Abaixo encontra-se uma tabela da distribuição de telefonia móvel utilizada pela Polícia Civil (PC) e SESDEC:

Município	Quantidade
Porto Velho	42

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O levantamento de mercado foi realizado nos sítios eletrônicos Banco de Preços e Painel de Preços, são contratações realizadas por outros órgãos/entidades:

10.1.1. PESQUISA 1 - BANCO DE PREÇOS:

 INSIRA SUA LOGO AQUI	 CERTIFICADO VERIFICAR
Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP)	
Pesquisa realizada entre 22/05/2024 12:04:58 e 22/05/2024 12:08:55	
Relatório gerado no dia 22/05/2024 12:09:40 (IP: 177.15.112.50)	
Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).	

Item 1: pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)				
Preço Estimado: R\$ 115,24 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 115,24	Média dos Preços Obtidos: R\$ 115,24	Observação
Quantidade		Descrição		
1 Unidade		assinatura mensal plano de voz ilimitado fixo- fixo, fixo-móvel, (fixo-fixo-fixo) independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários, (nacional) (fixo-fixa-móvel + v2c e v3c - fixo-móvel) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, serviço será prestado para a genérica região de administração em mato grosso e seus órgãos clientes, conforme disposto no termo de referência.		
Preço (Compras Goveramentais) 1: Média Sancada das Propostas Finais (TCU)				
<i>Inciso I, art. 3º da IN 65 de 07 de julho de 2012 (Lei nº 14.134).</i>		RS 185,71		
Órgão: Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA				
Objeto: Contratação de empresa fornecedora de solução para tráfego de dados, utilizando-se das tecnologias 3G, 4G, 4G, LTE ou superior, com fornecimento de SIMcards associados em plano pós-pago de serviços, sistema de gestão online da platina de SIMcards, respeitando as determinações da regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e concetividade com os sistemas e dados da CESAMA.				
Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)				
Cater: 26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)				
Data: 12/12/2023 09:00				
Modalidade: Pregão Eletrônico				
SRP: Preço				
Identificação: N/Pregão 632023 / UASG:925894				
Letre/Item: /1				
Ata: Link Ata				
Adjudicação: 14/12/2023 10:14				
Homologação: 20/12/2023 14:47				
Fonte: www.compragovernamentais.gov.br				
Quantidade: 140				
Unidade: UNIDADE				
UF: MG				
CNPJ		Razão Social do Fornecedor		
02.558.157/0001-62		TELEFONICA BRASIL S.A.		
VENCEDOR				
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Preparado para atender plano para tráfego de dados, utilizando-se das tecnologias 3G, 4G, 4G, LTE ou superior, com fornecimento de SIMcards associados em plano pós-pago de serviços, sistema de gestão online da platina de SIMcards respeitando as determinações da regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e concetividade com os sistemas e dados da CESAMA.				
Estado:		Endereço:		Valor da Proposta Final
SP		São Paulo	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376	R\$ 180,00
Telefone:				
Email:				
			(11) 3430-0000	ana.fonsca@telefonica.com

10.1.2. PESQUISA 2 - BANCO DE PREÇOS:

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		RS 90,00			
Inc. 1, Art. 2º da DS 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)					
CNPJ: 00.394.460/0006-56	Data: 26/06/2023 10:00				
Órgão: MINISTÉRIO DA ECONOMIA	Modalidade: Pregão Eletrônico				
Secretaria Executiva	SRP: NÃO				
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Identificação: NºPregão:92023 / UASG:170075				
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/BA	Lote/Item: 1/1				
Objeto: Contratação conjunta da prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) Local nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, LDN e LDI, incluindo todos os serviços de instalação e configuração de links e assinatura de linhas diretas convencionais não residenciais com o serviço de comunicação de dados para acesso a internet sob demanda), para atender às demandas de diversas Unidades Descentralizadas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.	Ata: Link Ata				
Descrição: Pacote de serviços simp (voz, dados, sms, etc) - Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo-Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo) independentemente de distância geográfica ou de degraus tarifários, (nacional).LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel com fornecimento de aparelhos em regime de comodato. Serviço será prestado para a Gerência Regional de Administração em Mato Grosso e seus órgãos clientes, conforme disposto no Termo de Referência.	Adjudicação: 28/06/2023 09:28				
CatCer: 26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br				
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	RS 90,00			
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Pacote de serviços simp (voz, dados, sms, etc) - Assinatura mensal plano de Voz ilimitado Fixo-Fixo, Fixo-Móvel, (LDN-Fixo-Fixo) independentemente de distância geográfica ou de degraus tarifários, (nacional).LDN-Fixo-Móvel - VC2 e VC3 - Fixo-Móvel com fornecimento de aparelhos em regime de comodato. Serviço será prestado para a Gerência Regional de Administração em Mato Grosso e seus órgãos clientes, conforme disposto no Termo de Referência.					
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376	Telefone: (11) 1430-0000	Email: ana.fcosta@telefonica.com	

10.1.3. PESQUISA 3 - BANCO DE PREÇOS:

CNPJ: 05.955.085/0001-85		Data: 01/06/2023 00:00			
Órgão: JUSTIÇA ELEITORAL		Modalidade: Dispensa de Licitação			
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR		SRP: NÃO			
Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para qualquer operadora móvel ou fixo, local, com internet móvel mínima de 5GB e com os respectivos SIMCARDS, em regime pós pago.		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 10/2023 / UASG: 070028			
Descrição: PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC) - PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMS (ILIMITADOS A 800 POR MÊS PARA NÚMEROS CLARO E 100 SMS PARA OUTRAS OPERADORAS), ROAMING NACIONAL (ILIMITADO), ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETARIA ELETRÔNICA ILIMITADO, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 5 GB COM O APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP ILIMITADO ENVIIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO.		Lote/Item: 1/1			
CatCer: 26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)		Ata: N/A			
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	RS 70,00			
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMS (ILIMITADOS A 800 POR MÊS PARA NÚMEROS CLARO E 100 SMS PARA OUTRAS OPERADORAS), ROAMING NACIONAL (ILIMITADO), ACESSO À CAIXA POSTAL / SECRETARIA ELETRÔNICA ILIMITADO, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 5 GB COM O APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP ILIMITADO ENVIIAR E RECEBER MENSAGENS DE TEXTO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO).					
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: Rua Henrique Duranti, 780	Telefone: (92) 2121-8198	Email: anakvs@embratel.com.br	

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando o Decreto Estadual 28.874/2024, a estimativa do valor da contratação é um dos conteúdos mínimos do Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 34, inciso VI:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

11.2. Segue abaixo a tabela com a estimativa do valor da contratação, de acordo com a pesquisa realizada (item 10 deste ETP) no Banco de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	BANCO DE PREÇOS	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 24 meses
1	Serviço de telefonia móvel (SMP)	Nº Pregão: 632023 / UASG: 925894	170	Unidade	R\$ 180,00	R\$ 30.600,00	R\$ 734.400,00
2	Serviço de telefonia móvel (SMP)	Nº Pregão: 92023 / UASG: 170075	170	Unidade	R\$ 90,00	R\$ 15.300,00	R\$ 367.200,00

3	Serviço de telefonia móvel (SMP)	Dispensa de Licitação Nº 10/2023 / UASG: 070028	170	Unidade	R\$ 70,00	R\$ 11.900,00	R\$ 285.600,00
---	----------------------------------	---	-----	---------	-----------	---------------	----------------

12. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O parcelamento deverá ser aplicado quando for tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajoso, conforme o art. 40 da lei nº 14.133/2021:

- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
 - I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
 - II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
 - III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2. O parcelamento da contratação não é viável, pois se trata de um serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), não sendo prudente a divisão do objeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. Foi utilizado o Plano Anual de Contratações - PAC da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC 2024, o qual menciona:

INSTRUMENTO	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
4.1.3. Contratação de Serviços	Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel ou fixa. (Plano Anual de Contratações 2024 (0048306639)).	33.90.40

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. **Comunicação Ininterrupta:** Um resultado fundamental é a capacidade de se comunicar de forma contínua e confiável, sem interrupções. Ou seja, ter uma boa cobertura de rede e serviços de qualidade que garantam chamadas claras e conexão estável à internet em todos os momentos e lugares.

15.2. **Eficiência Operacional:** Melhoria na eficiência operacional, possibilitando a capacidade de manter contato com servidores em campo, coordenar equipes remotas e realizar atividades em qualquer lugar, contribuindo para uma operação mais ágil e eficaz.

15.3. **Flexibilidade e Adaptação:** Capacidade de adaptar os serviços de telefonia móvel às necessidades em constante mudança, podendo ajustar os planos conforme o uso, adicionar ou remover linhas conforme necessário e aproveitar novos recursos e tecnologias à medida que se tornam disponíveis.

15.4. **Satisfação do Cliente/Usuário:** Garantir que os serviços de telefonia móvel atendam às expectativas em termos de qualidade, confiabilidade, atendimento ao cliente e suporte técnico.

15.5. **Inovação e Competitividade:** A capacidade de aproveitar as últimas inovações em tecnologia móvel pode ser um resultado importante para permanecerem competitivas no mercado. Isso pode incluir o uso de aplicativos móveis personalizados, soluções de comunicação unificada e integração

com outras ferramentas e sistemas de negócios.

15.6. Portanto, os resultados pretendidos ao contratar serviços de telefonia móvel geralmente incluem uma combinação de comunicação ininterrupta, eficiência operacional, redução de custos, flexibilidade, satisfação do cliente/usuário e inovação/competitividade.

16. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. Riscos e Impactos Ambientais:

- a) **Descarte de Equipamentos Eletrônicos:** O descarte inadequado de dispositivos móveis e acessórios pode resultar em poluição do solo e da água devido aos materiais tóxicos presentes em muitos componentes eletrônicos.
- b) **Consumo de Energia:** A operação de redes de telefonia móvel e o uso contínuo de dispositivos móveis consomem grandes quantidades de energia, muitas vezes provenientes de fontes não renováveis, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa e a mudança climática.

16.1.1. Medidas Mitigadoras:

- a) **Reciclagem e Reutilização:** Implementar programas de reciclagem de dispositivos móveis e acessórios, incentivando os usuários a devolverem seus dispositivos抗igos para reciclagem ou reutilização. As empresas também podem estabelecer parcerias com organizações de reciclagem responsáveis.
- b) **Uso de Energia Renovável:** Investir em fontes de energia renovável para alimentar as operações de redes de telefonia móvel e incentivar os usuários a carregar seus dispositivos móveis com energia limpa sempre que possível.
- c) **Educação e Conscientização:** Promover a conscientização entre os usuários sobre os impactos ambientais de seus dispositivos móveis e incentivar práticas sustentáveis, como o uso consciente de energia, a reciclagem e a escolha de dispositivos com certificações ambientais.

16.2. Ao adotar essas medidas mitigadoras, as empresas de telefonia móvel e os usuários individuais podem reduzir significativamente os riscos e impactos ambientais associados ao uso de serviços de telefonia móvel, contribuindo para um ambiente mais saudável e sustentável.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para o objeto a ser contratado.

18. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

18.1. Considerando que o objeto da pretensa aquisição é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), assim, dispensa-se a exclusão de participação de pessoas físicas na licitação.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara que a contratação da solução descrita acima é viável tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

VANDERLANE DE AGUIAR TIÚBA

CARLOS CURY TITO

Integrante da Equipe da Contratação - GEPLAN/SESDEC

CAROLINE ALVES DIAS

Integrante da Equipe da Contratação - CAF/SESDEC

IGOR DA SILVA CRUZ

Integrante da Equipe da Contratação - GETEC/SESDEC

Responsável pela aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do ordenador de despesa:

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024 (0050078578)



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 06/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ALVES DIAS, Chefe de Núcleo**, em 07/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Cruz, Assessor(a)**, em 08/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlane de Aguiar Tiúba, Chefe de Núcleo**, em 09/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA , Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/08/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051475257** e o código CRC **E53DE1EA**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MAPA DE RISCO

ANÁLISE DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Análise de riscos referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

2. TABELAS DE RISCOS

2.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.2. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

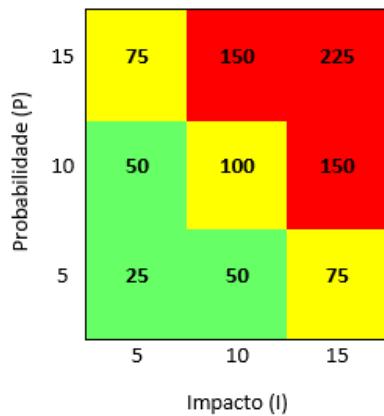


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

- 3.1. Atraso no processo administrativo de contratação;
- 3.2. Fracasso no procedimento licitatório;
- 3.3. Atraso na entrega de serviço licitado;
- 3.4. Morosidade no procedimento licitatório;
- 3.5. Desistência do fornecedor de entregar o objetos;
- 3.6. Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas;
- 3.7. Ausência de recursos orçamentários ou financeiros;
- 3.8. Especificação técnica do objeto inadequada;
- 3.9. Atraso na entrega do serviço;
- 3.10. Inexecução por parte da contratada;
- 3.11. Problemas no serviço após o recebimento;
- 3.12. Falta de comunicação por parte da empresa;

3.13. Inexecução por parte da contratada.

4. ESTIMATIVA DA PROBALIDADE

4.1. A tabela abaixo demonstra a probabilidade dos riscos identificados como possíveis de surgirem no decorrer do andamento processual:

RISCO	PROBABILIDADE
Atraso no processo administrativo de contratação	5 - Baixa
Fracasso no procedimento licitatório	5 - Baixa
Atraso na entrega do serviço	10 - Média
Morosidade no procedimento licitatório	10 - Média
Desistência do fornecedor de entregar o objetos	10 - Média
Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas	10 - Média
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	10 - Média
Especificação técnica do objeto inadequada	5 - Baixa
Atraso na entrega do serviço	10 - Média
Inexecução por parte da contratada	10 - Média
Problemas no serviço após o recebimento	5 - Baixa
Falta de comunicação por parte da empresa	10 - Média

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO

5.1. A tabela abaixo demonstra os impactos passíveis de ocorrer durante o andamento processual:

RISCO	IMPACTO
Atraso no processo administrativo de contratação	15 - Alto
Fracasso no procedimento licitatório	15 - Alto
Atraso na entrega do serviço	15 - Alto
Morosidade no procedimento licitatório	15 - Alto
Desistência do fornecedor de entregar o objetos	15 - Alto
Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas	15 - Alto
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	15 - Alto
Especificação técnica do objeto inadequada	15 - Alto
Atraso na entrega do serviço	15 - Alto
Inexecução por parte da contratada	15 - Alto
Problemas no serviço após o recebimento	5 - Baixa
Falta de comunicação por parte da empresa	10 - Média

6. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DA ANÁLISE DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso no processo administrativo de contratação	Baixa	Alto	75	Atraso da execução das demandas	Atendar-se ao processo para não ocorrer atrasos	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC	Determinar prazos e priorizar andamento processual	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
Fracasso no procedimento licitatório	Baixa	Alto	75	Impossibilidade de contratação	Readequar o processo e realizar novo certame	Equipe de Planejamento do Núcleo de Compras - NCOM	Realizar estudo de mercado e pré-qualificar possíveis fornecedores	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
Atraso na entrega de serviço licitado	Média	Alto	150	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Aplicar sanções administrativas	Equipe de Gestão de Contratos - CAF	Formalizar o contrato com especificação do cronograma de execução	Equipe de Gestão de Contratos - CAF
Morosidade no procedimento licitatório	Média	Alto	150	Desperdício de tempo	Acompanhar e monitorar constantemente o andamento do processo por técnico específico	Equipe da Gerência de Planejamento - GEPLAN	Capacitar a equipe técnica e realizar eventos de capacitação	Equipe da Gerência de Planejamento - GEPLAN
Desistência do fornecedor de entregar o objeto	Média	Alto	150	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Convocar o próximo colocado do certame licitatório	Equipe de Superintendência de Licitações - SUPEL	Capacitar a equipe técnica e realizar o monitoramento contínuo	Equipe de Gestão de Contratos - CAF
Qualidade do serviço divergente das especificações técnicas	Média	Alto	150	Prejuízo ao atendimento das necessidades da SESDEC	Aplicar sanções administrativas e solicitar substituição	Equipe de Gestão de Contratos - CAF	Solicitar laudos e documentos que atestem a qualidade dos objetos	Equipe de Planejamento do Núcleo de Compras - NCOM

Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Média	Alto	150	Impossibilidade de contratação	Planejar o orçamento para o ano seguinte; Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários à contratação	Equipe da Gerência de Planejamento - GEPLAN	Reprogramação de Planejamento financeiro	Equipe de Gestão de Contratos - CAF
Especificação técnica do objeto inadequada	Baixa	Alto	75	Impugnação do certame	Reeditar o processo com a especificação adequada	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC	Realizar a revisão das especificações	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
Atraso na entrega do serviço	Média	Alto	150	Possível perda total do equipamento	Atender-se quanto ao prazo de entrega	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC	Determinar prazo para realizar o serviço	Fiscalização do contrato
Inexecução por parte da contratada	Baixa	Alto	150	Inadimplência do cumprimento contratual	Atender-se quanto ao cumprimento do contrato	Fiscalização do contrato	Notificar e penalizar a contratada	Fiscalização do contrato
Problemas no serviço após o recebimento	Baixa	Alto	75	Paralização do serviço	Notificar a empresa	Fiscalização do contrato	Notificar e penalizar a contratada	Fiscalização do contrato
Falta de comunicação por parte da empresa	Média	Alto	150	Demora na solução do problemas e retomada dos serviços	Notificar a empresa	Fiscalização do contrato	Notificar a empresa e, se for o caso, aplicar as sanções previstas no Termo de Referência	Fiscalização do contrato

7. CONCLUSÃO

7.1. Esta Análise de Risco demonstra que os supostos riscos de forma geral possuem baixa, médio e a probabilidade de ocorrerem neste processo, mas caso ocorram os impactos podem ser de níveis médio e alto tentando danos relevantes e muito relevantes, porém podem ser sanados com as ações preventivas que possibilitam sanar esses riscos, caso venham ocorrer nesta contratação de serviços.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

VANDERLANE DE AGUIAR TIÚBA
Integrante da Equipe da Contratação - GEPLAN/SESDEC

CARLOS CURY TITO
Integrante da Equipe da Contratação - GEPLAN/SESDEC

CAROLINE ALVES DIAS
Integrante da Equipe da Contratação - CAF/SESDEC

IGOR DA SILVA CRUZ
Integrante da Equipe da Contratação - GETEC/SESDEC

Responsável pela aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA
Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do ordenador de despesa:

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva**, Gerente, em 15/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Assessor(a)**, em 15/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlane de Aguiar Tiúba**, **Chefe de Núcleo**, em 15/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE ALVES DIAS**, **Chefe de Núcleo**, em 15/07/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Cruz, Assessor(a)**, em 16/07/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/07/2024, às 02:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050207875** e o código CRC **2CBDE180**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-58

SEI nº 0050207875

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2024/PGE-SESDEC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, portador do CPF ***.***.*0*-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP n.º (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (id.....).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviço de telefonia móvel, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0037.001921/2024-58 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DAS QUANTIDADES/ DA VINCULAÇÃO

1.1. **Do objeto:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (0047614734), Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. **Das Quantidades:** As quantidades do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 5 do termo de referência e seus anexos.

1.3. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0047614734), o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX (XXX), a proposta da Contratada (XXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações técnicas e a execução dos serviços do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 4 do termo de referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. As condições de recebimento do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item 12 do termo de referência e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, onde em tal período os preços serão fixos e irreajustáveis.

4.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a contratada apta a iniciar a execução em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

4.3. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/2021, com vistas a manutenção da vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão aqueles estabelecidos no item 14 do termo de referência e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXX, correspondente à declaração de adequação financeira (XXX), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

6.2. Nos preços propostos estão inclusos fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita a Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a aquisição dos bens/materiais de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U. O.: XXX - Programa de Trabalho: XXX - Fonte de Recursos: XXX – Natureza de Despesa: XXX, conforme consta na Declaração de Adequação financeira (id. XXX).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As formas e condições de pagamento estão descrito no item 15 do termo de referência e seus anexos e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante já qualificada no preâmbulo deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Ficam vedadas a CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO ou TRANSFERÊNCIA pela CONTRATADA a outra empresa, seja parcial ou total, do serviço licitado/contratado, conforme expresso no Art. 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

9.2. A justificativa para a vedação da subcontratação desta contratação dar-se-á pela importância de contratar apenas uma empresa de telefonia móvel para não ocorrer divergência na qualidade da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O produto ofertado deverá atender aos dispostos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

10.2. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

10.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a logística de entrega dos itens solicitados, com auxílio da Contratante na coordenação, acompanhamento e indicação dos locais a serem acondicionados e

entregues.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 21.1 do termo de referência e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 21.2 do termo de referência e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 20 do termo de referência e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do artigo 154, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14.2. O reajuste poderá ser formalizado por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato será aquela estipulada no item 25 do termo de referência e seus anexos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1. Os critérios de sustentabilidade do presente contrato serão aqueles estabelecidos no item 29 do termo de referência e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 17/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050817268** e o código CRC **7E8E971E**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-58

SEI nº 0050817268



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 / 1.501.0.00001 **Programa Atividade:** 06.126.2166.2237 **Elemento Despesa:** 3.3.90.40

Processo Administrativo: 0037.001921/2024-58

Exposição de Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. Conforme Termo de Referência e seus anexos (0051522344).	170		
	TOTAL			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Telefone: Local: Data:	Valor TOTAL da Proposta R\$ Responsável da empresa pela Cotação Nome e/ou Assinatura:
Banco: Agência: C/C:	E-mail: Outras Informações:	Validade da Proposta:

01) Conforme Decreto 15.379 de 08/09/2010, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.

02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **os seguintes documentos:** Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, **Certidões Negativas:** de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.

3) **Declaração** de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do Capítulo VI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021; **Declaração** de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e **Declaração** de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.

Aprovado pela autoridade competente: Conforme a lei nº 14.133/2021.

Responsáveis pela elaboração e revisão:

VANDERLANE DE AGUIAR TIÚBA

Integrante da Equipe da Contratação - GEPLAN/SESDEC

Responsável pela revisão:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Aprovação pela Autoridade Competente:

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 15/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlane de Aguiar Tiúba, Chefe de Núcleo**, em 16/08/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051696058** e o código CRC **649FD2DA**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.001921/2024-58

SEI nº 0051696058

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F+G]	TOTAL ANUAL					
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) para atender à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. Conforme Termo de Referência e seus anexos (0047614734).	UNIDADE	170	50,00	64,00	76,20	69,99	50,00	49,90	49,90	R\$ 60,02	57,00	11,66	19,43%	MÉDIO	R\$ 10.203,40	R\$ 122.440,80					
												VALOR TOTAL					R\$ 10.203,40					
												VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 122.440,80					
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES																						
EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 DOMÍNIO AMPLIO EMP6 DOMÍNIO AMPLIO																						
Quadro baseado no Termo de Referência 0057799775.																						